

**PROJETO DE LEI Nº 20/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

**ALTERA OS ARTS. 16 e 36 DA LEI Nº  
2.136/2010**

Art. 1º O art. 16 da Lei Municipal nº 2.136/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16 - Os níveis constituem Linha de Habilitação do membro do Magistério Público Municipal, como segue:*

*PROFESSOR I - Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais.*

*Nível Especial 1- Coeficiente 1,0 - Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade normal;*

*Nível 1 - Coeficiente 1,25 - Habilitação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente à área específica, com formação pedagógica nos termos da legislação pertinente.*

*Nível 2 - Coeficiente 1,35 - Habilitação em nível de Pós-graduação ou Especialização "Latu Sensu", em cursos na área de educação específica, com duração mínima de 360 ( trezentos e sessenta ) horas, com Monografia , Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Trabalhos afins.*

*Nível 3: Coeficiente 1,40 – Habilitação com formação específica em curso de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena. (Stricto Sensu, reconhecido pelo MEC, conforme Resolução CNE/CES nº 1/2001)*

*Nível 4: Coeficiente 1,45 - Habilitação com formação específica em curso Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.*

*PROFESSOR II - Professor do Ensino Fundamental, anos iniciais, com carga horária de 20 horas semanais.*

*Nível Especial 1- Coeficiente 1,00 - Habilitação específica em curso de Nível Médio, na modalidade Normal;*

*Nível 1 - Coeficiente 1,25 - Habilitação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente à área específica, com formação pedagógica nos termos da legislação pertinente;*

*Nível 2 - Coeficiente 1,35 - Habilitação com formação em nível de Pós-graduação ou de Especialização "latu Sensu", com Monografia, em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Trabalhos afins.*

***Nível 3: Coeficiente 1,40 - Habilitação com formação específica em curso de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.***

***Nível 4: Coeficiente 1,45 - Habilitação com formação específica em curso Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.***

*PROFESSOR III - Professor do Ensino Fundamental, anos finais, com carga horária de 20 horas semanais.*

*Nível 1 - Coeficiente 1,25 - Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena ou outra graduação correspondente à área específica, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente;*

*Nível 2 - Coeficiente 1,35 - Habilitação específica em Curso de Pós-graduação ou de Especialização "Latu Sensu" de, no mínimo, 360 horas, com Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Trabalhos afins.*

***Nível 3 - Coeficiente 1,40 - Habilitação com formação específica em curso de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.***

**Nível 4 - Coeficiente 1,45 - Habilitação com formação específica em curso Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.**

§ 1º - A mudança de nível será automática e vigorará 30 dias após o profissional da educação requerer a alteração e apresentar o comprovante da nova titulação.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

§ 3º Os níveis são sequenciais e consecutivos, estabelecendo uma linha de progressão, podendo o professor solicitar alteração de nível, seguindo obrigatoriamente a seguinte ordem: Nível 1 (Graduação), Nível 2 (Pós-graduação ou de Especialização " *latu Sensu*"), Nível 3 (Mestrado), Nível 4 (Doutorado), ou seja, o professor não poderá passar diretamente do nível 1 para o nível 3.

Art. 2º O art. 36 da Lei Municipal nº 2.136/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36 - Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 37, conforme segue:*

**I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**PROFESSOR I**

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
Especial 1	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40
Nível 1	1,25	1,35	1,45	1,55	1,65
Nível 2	1,35	1,45	1,55	1,65	1,75
Nível 3	1,40	1,50	1,60	1,70	1,80
Nível 4	1,45	1,55	1,65	1,75	1,85

**PROFESSOR II**

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E

<i>Especial 1</i>	<i>1,00</i>	<i>1,10</i>	<i>1,20</i>	<i>1,30</i>	<i>1,40</i>
<i>Nível 1</i>	<i>1,25</i>	<i>1,35</i>	<i>1,45</i>	<i>1,55</i>	<i>1,65</i>
<i>Nível 2</i>	<i>1,35</i>	<i>1,45</i>	<i>1,55</i>	<i>1,65</i>	<i>1,75</i>
<i>Nível 3</i>	<i>1,40</i>	<i>1,50</i>	<i>1,60</i>	<i>1,70</i>	<i>1,80</i>
<i>Nível 4</i>	<i>1,45</i>	<i>1,55</i>	<i>1,65</i>	<i>1,75</i>	<i>1,85</i>

*PROFESSOR III*

<i>NÍVEIS</i>	<i>CLASSES</i>				
	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>
<i>Nível 1</i>	<i>1,25</i>	<i>1,35</i>	<i>1,45</i>	<i>1,55</i>	<i>1,65</i>
<i>Nível 2</i>	<i>1,35</i>	<i>1,45</i>	<i>1,55</i>	<i>1,65</i>	<i>1,75</i>
<i>Nível 3</i>	<i>1,40</i>	<i>1,50</i>	<i>1,60</i>	<i>1,70</i>	<i>1,80</i>
<i>Nível 4</i>	<i>1,45</i>	<i>1,55</i>	<i>1,65</i>	<i>1,75</i>	<i>1,85</i>

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cândido Godói, em...

Visto em 11/05/2017.

Valdi Luis Goldschmidt  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA  
(PL nº 20/2017)

Senhores(as) Legisladores(as):

O presente projeto de lei, que encaminhamos à apreciação de V. Exas. é de suma importância ao magistério municipal, e sua aprovação é necessária para o fim de adequar o Plano de Carreira do Magistério Municipal atendendo ao disposto na Lei 11.738/2008.

A legislação federal referida prevê a valorização do magistério através da possibilidade de progressão na carreira profissional, contemplando diferentes níveis.

Considerando que em torno de 70% de nossos professores já possuem pós-graduação em nível de especialização, a inclusão dos níveis 3 e 4 (mestrado e doutorado) fomentará a busca por mais qualificação profissional.

Além disso, a valorização do magistério é um princípio contemplado nos Planos Nacional e Municipal de Educação, por isso a implantação desta lei vem sendo monitorada pelo Ministério Público.

O presente projeto foi discutido junto ao magistério público municipal, e após concluídos os debates a Administração considerou necessário rever apenas o coeficiente dos padrões do nível 3 e 4 em relação ao proposto pela categoria em virtude do impacto financeiro que a implantação desta lei acarreta.

Diante do exposto, entendemos ser necessária a adequação ora proposta, pelo que pedimos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cândido Godói, 11 de maio de 2017.

Valdi Luis Goldschmidt  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODOI – RS

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 004-2017

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de ALTERAÇÃO DE NÍVEL DOS PROFESSORES de acordo com o Projeto de Lei nº 20/2017, em cumprimento ao disposto ao Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

<b>Despesa aumentada</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>PROMOÇÃO</b>	R\$ 1.740,00	R\$ 1.740,00	R\$ 103.376,00
Mecanismo de compensação	Redução permanente da despesa mediante adoção das seguintes medidas: - Para o ano de 2017, redução das despesas correntes já previstas no orçamento. - Para os anos seguintes manter o equilíbrio entre a receita e a despesa.		

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida calculada de últimos 12 meses	R\$ 21.062.243,36
Gastos totais com pessoal calculada últimos 12 meses	R\$ 10.034.638,69
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	47,64%

Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2017	
Com os aumentos previstos .....	R\$ 9.262.832,00
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2017	
.....	R\$ 21.289.300,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto	R\$ 43,51%

A metodologia de cálculo utilizada foi a quantidade de servidores que serão beneficiados com a implantação do Projeto de Lei supra em relação a RCL prevista conforme relatórios do STN em consonância ao estudo e probabilidade 100% dos profissionais procuram o aperfeiçoamento com a implementação do projeto de lei.

A ação está prevista no PPA, LDO e LOA para 2017 e será incluído para os demais exercícios. Verificou-se que existe dotação orçamentária adequada para atender as despesas no exercício corrente, as receitas e despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais previstas.

Memória de cálculo utilizada: 100% de um total de 64 professores pela média dos vencimentos, sendo que atualmente temos 36 professores com o nível superior completo e 28 professores com especialização, sendo que apenas 02 professores poderão estar aptos em curto prazo a receber o incentivo, mas que em 04 anos todos poderão estar recebendo o incentivo pela totalidade, significando um gasto anual de R\$ 161.525,00.

Observação: Após análise do impacto, observa-se que houve o cumprimento da Constituição Federal e também da Lei Complementar nº 101/2000, permitindo assim um PARECER FAVORAVEL.

Cândido Godói, em 10 de maio de 2017.